

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES **GABINETE BRUNO MALIAS**

AO EXCELENTISSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA VEREADOR ANDERSON GOGGI

O Vereador no uso de suas prerrogativas regimentais elencadas no artigo 231 do Regimento Interno desta Casa requer a Vossa Excelência que seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Vitória, a presente:

INDICAÇÃO

Indico a Prefeitura Municipal de Vitória que por meio de sua secretaria competente realize a manutenção e sinalização da ciclovia na Avenida Beira Mar -Vitória, Espírito Santo.

> Vitória, 06 de novembro de 2025 Bruno Malias Mendes Vereador – PSB

CEP. 29050-940. Telefone: (27) 99514-0456



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES GABINETE BRUNO MALIAS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição se dá em razão da necessidade de manutenção e sinalização da ciclovia na Avenida Beira Mar – Vitória, Espírito Santo.

Complementação

A Constituição Federal prevê como direito social o direito a segurança e ao transporte em seu artigo 6°:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)

A Política Nacional de Mobilidade Urbana fixada através da Lei 12.587 prevê como um dos princípios da mobilidade urbana a segurança no deslocamento das pessoas, vejamos:

"Art. 5° A Política Nacional de Mobilidade Urbana está fundamentada nos seguintes princípios:

(...)

<u>II – desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;</u>

(...)

VI - segurança nos deslocamentos das pessoas;

(...)

VIII - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e

IX - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

CEP. 29050-940. Telefone: (27) 99514-0456



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES GABINETE BRUNO MALIAS

Art. 7º A Política Nacional de Mobilidade Urbana possui os seguintes objetivos:

(...)

III - proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;

IV - promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades; e

V - consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.

Desta forma, considerando os princípios do desenvolvimento sustentável e da promoção de melhorias nas condições urbanas para deslocamento das pessoas, solicito acolhimento da medida sugerida.

Vitória, 06 de novembro de 2025

Bruno Malias Mendes Vereador – PSB

CEP. 29050-940. Telefone: (27) 99514-0456

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado identificador 330032003800310031		o no endereço /autenticidade utilizando o
Assinado eletronicamente por Bruno Malias Checksum: 10441B73355E66137E6664349	Mendes em 06/11/2025 14:35 9AC3C39A9EB9102C4D0A6052A6DC571D5018E	BDOC